



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 18/03/26

EXMO. SR. JONATAS DOS SANTOS MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO N.º 104 /2026
Em 16 de Março de 2026.

- A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que seja encaminhado para esta casa de Leis, o projeto de Lei que **Institue A Obrigatoriedade da Doação de Um Terreno Para Fins da Instalação de UM Abrigo para Cães e Gatos**, a fins de Prevenção e proliferação de doenças, e resgate de animais abandonados,
- de Identificação de animais perdidos, além de auxiliar no controle populacional, e em políticas de saúde pública relacionadas aos animais, visando o bem-estar animal, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Teixeira de Freitas enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente.

O programa tem fundamento nas seguintes legislações:

. Lei Federal N.º 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle populacional de cães e gatos, incentivando os municípios a implantarem programas.

. Lei Federal N.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra mata-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos.

. Lei 4.239 de 2024 institui a obrigatoriedade de instalação de abrigos para cães e gatos em municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes.

Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual N.º 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado.

Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.

Vale ressaltar que o controle populacional de cães e gatos reduz:

I - Acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas;

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto. 16 de Março de 2026

Simara Rodrigues Soares
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI N.º

/2026

Dispõe sobre a criação do Projeto de Lei que Institui A Obrigatoriedade da Doação de Um Terreno Para Fins de Instalação de UM Abrigo para Cães e Gatos

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, notadamente no prescrito no art. 48 cJc ut.70, da Lei Orgânica faz saber **que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.**

Art 1.º- Fica instituído o Programa do projeto de Lei que Institui o Projeto de Lei **A Obrigatoriedade da Doação de Um Terreno Para Fins da Instalação de UM Abrigo para Cães e Gatos,**

Art 2.º – O município por meio da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por regulamentar, fiscalizar e coordenar a execução do programa podendo firmar convênios com universidades, ONGs e Clínicas veterinárias.

Art 3.º -

A **Lei 4.239 de 2024** institui a obrigatoriedade de instalação de abrigos para cães e gatos em municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes. As principais finalidades da lei incluem:

- I- reduzir e ou zerar o número de abandono e maus-tratos;
- II -evitar acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas.
- III- Controle populacional de cães e gatos.

Art 5.º - O Programa a que se refere esta Lei respeitará as instruções das seguintes Leis das esferas Federais, Estaduais e Municipais:

Art 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de:

- I - Dotação orçamentária própria do município;
- II - Convênios com o Governo Estadual e Federal;
- III - Parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas interessadas em apoiar a causa animal.

Art 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 16 de Março de 2026

Simara Rodrigues Soares
Vereadora